GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 096 -E/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e conceder ajuda financeira no exercício de 2013 à entidade relacionada no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social, conforme plano de trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - A entidade beneficiária da subvenção de que trata esta Lei é a Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, associação privada sob o CNPJ 18.381.392/0001-41, com sede na Rua Carijós, 103, Centro – Conselheiro Lafaiete, CEP 36.400-000.

Art. 3º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R$79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais) será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual:

02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.4 ficha 1172

Art. 4º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

a) eleger, com mandato de 03(três) anos, os membros da Presidência, da Comissão Fiscal e aprovar ou não os nomes escolhidos pelo Presidente da Liga, para constituírem a CDJD, inclusive os suplentes;
b) dissolver, pelo voto de quatro quintos(4/5) de seus membros no gozo das regalias sociais, a Liga e, neste caso, dar destino ao seu patrimônio;
c) cassar os mandatos eleitos nos termos da alínea a deste artigo, mediante processo regular instaurado por deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros;
d) alterar ou reformar este Estatuto e o Regimento Interno, no todo ou em parte, sem efeito retroativo;
e) discutir e votar o orçamento anual da receita e despesa da Liga;
f) votar os créditos especiais ou suplementares solicitados pelo presidente Liga, com parecer da Comissão Fiscal;
g) marcar a data e o início dos campeonatos;
h) fixar os preços de ingressos nos espetáculos públicos que forem superintendidos pela Liga;
i) fixar, anualmente, a remuneração dos juízes profissionais e amadores, bem como a quota de transporte para as demais autoridades com função nos jogos de competições coordenados ou sob supervisão da Liga;
j) criar ou suprimir as despesas que correrem à contagem da renda dos espetáculos públicos;
k) autorizar o Presidente da Liga a assinar contratos e convenções, respeitadas as leis desportivas em geral, assim como as recomendações do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 16° - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I – na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do balanço anual da receita e despesa da Liga;

II – na primeira quinzena de janeiro de cada ano, de três em três anos, para eleger os membros dos diversos poderes da Liga;

III – na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para votar o orçamento da receita e despesa para o ano seguinte;

IV – quando coincidirem as reuniões de que tratam os incisos I e II, as mesmas poderão realizar-se no mesmo dia e horário;

b) Extraordinariamente:

I – Sempre que convocada pelo Presidente da Liga, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço(1/3) de seus membros no gozo das regalias deste Estatuto.

Parágrafo Único: Do edital de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, feito com 05(cinco) dias de antecedência, no mínimo, constará objeto, dia e hora da reunião, não podendo a assembléia tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência da que for, em votação preliminar, julgada urgente.

Art. 17° - A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da liga, com voto de qualidade.

Art. 18° - A Assembléia Geral, em primeira convocação considerar-se-á legalmente constituída se estiverem presentes metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, feita 03(três) dias depois, com qualquer número.
Parágrafo Único: No mesmo edital serão feitas pelo Presidente da Liga a primeira e a segunda convocações.

Art. 19° - A Assembléia Geral só poderá funcionar na sede social da Liga.

Art. 20° - Na ausência ou impedimento do Presidente na Assembléia Geral, esta será presidida pelo Vice-presidente, e na impossibilidade deste será presidida pelo 1° secretário.

Art. 21° - Caso se negue o Presidente da Liga a fazer convocação extraordinária da Assembléia Geral, requerida por um terço de seus membros, na forma do Art. 16 "b", esta considerar-se-á reunida 10(dez) dias após a recusa.

Art. 22° - Só poderão ter assento na Assembléia os presidentes ou representantes dos clubes quites com a Liga até o mês anterior ao em que realizar a reunião, não sendo permitido voto por procuração.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23° - A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, substitutivo da Junta Disciplinar Desportiva, será constituída por cinco membros efetivos e dois suplentes, escolhidos entre brasileiros, de notório reconhecimento moral, social e desportivo, nomeados pelo Presidente da Liga, "Ad-referendum" da Assembléia Geral.
Parágrafo 1° - O mandato dos membros da CDJD será correspondente ao do mandato do Presidente da Liga.
Parágrafo 2° - A CDJD terá um secretário, designado pelo Presidente da Liga com requisitos e atribuições que constam no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumprindo-lhe também redigir as atas e sistematizar as emendas referentes às decisões.

Art. 24° - O Presidente da Liga escolherá os membros efetivos e suplentes da CDJD dentre desportistas e pessoas de conduta ilibada, que tenham conhecimento da doutrina e legislação desportiva em vigor no país.

Art. 25° - A CDJD terá um presidente, o qual será eleito por voto direto de seus pares, com mandato de um ano.

Art. 26° - A CDJD, órgão da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial da Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, tem competência para processar e

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKK-48147

julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no Art. 1° do CBJD (Em conformidade com o Art. 24 do CBJD).

Art. 27° - Compete à Comissão Disciplinar junto ao STJD:
I – Processar e julgar as ocorrências em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela Liga;
II – Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD, das Federações a que a Liga são afiliadas, bem como daquelas emanadas diretamente da direção da Liga;
III – declarar os impedimentos de seus auditores.(Em consonância com o Art. 26 do CBJD).

Art. 28° - Compete às Comissões Disciplinares(CD) junto ao TJD, processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Liga, e declarar os impedimentos de seus auditores.(Em conformidade com o Art. 28 do CBJD).

Art. 29° - O ato processual desportivo é público e não depende de forma determinada senão quando expressamente exigido por normas contidas no CBJD, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.(Em conformidade com o Art. 36 do CBJD).

Art. 30° - Todas as decisões deverão se fundamentadas, mesmo que sucintamente, e serão publicadas na forma da Lei, podendo, em face do princípio da celeridade, ser feita via edital ou Internet.(Em conformidade com os Art. 38 e 40 do CBJD).

Art. 31° - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:
I – Advertência;
II – Eliminação da partida;
III – Exclusão de campeonato ou torneio;
IV – Indenização;
V – Interdição de praça de desportos;
VI – Multa;
VII – Perda do mando de campo;
VIII – Perda de renda;
IX – Perda de pontos;
X – suspensão por partida;
XI – Suspensão por prazo.(Em conformidade com o Art. 50 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998)
Parágrafo 1° - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.(Em conformidade com a Constituição Federal).
Parágrafo 2° - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 32° - A comissão disciplinar apliçará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 33° - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades da administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva. (Redação dada pela Lei 9.981 de 2000).

Cartório Tít. Doc. e Pessoas Jur. - MG
Cons. Lafaiete - MG
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 28

CAPITULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 34° - A Presidência da Liga é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, depois de observado os requisitos do Art. 10°, por maioria absoluta de votos a serem proferidos pelos Presidentes dos clubes afiliados.

Art. 35° - O vice-presidente só funcionará nas faltas e impedimentos do Presidente e, no caso de renúncia do Presidente se faltarem menos de 06(seis) meses para o término do mandato deste, assumirá a Presidência da Liga completando o mandato.

Art. 36° - No caso de renúncia coletiva da Presidência, cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva assumir a direção da Liga e convocar a Assembléia Geral para eleger os que devem completar os mandatos dos renunciantes.
Parágrafo único: Se faltarem menos de seis meses para o término do mandato, cabe ao Presidente da CDJD completá-lo.

Art. 37° - Cabe ao Presidente da Liga:
I – Administrar a Liga;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Leis e Regulamentos, decisões dos Poderes Públicos, do Conselho Nacional de Desportos e das Federações Estaduais a que a Liga estiver filiada;
III – Nomear, por período não excedente ao do próprio mandato, os 1° e 2° secretários, os 1° e 2° tesoureiros, os Diretores dos Departamentos Técnicos, Médico e Infanto-Juvenil e outros, assim como dispensá-los quando julgar oportuno; conceder licença, por período não excedente a trinta(30) dias aos membros dos diversos poderes da Liga, assim como os respectivos substitutos;
IV – Contratar ou dispensar os funcionários constantes do quadro aprovado pela Assembléia Geral. No caso de contratação esta não pode exceder o período do próprio mandato;
V – Suspender qualquer funcionário da Liga, por motivo disciplinar e demiti-los, se necessário;
VI – Apresentar à Assembléia Geral a proposta da receita e despesa da Liga e pedir, fundamentadamente, a abertura de crédito especiais e suplementares com parecer da Comissão Fiscal;
VII – Realizar as despesas autorizadas pela Assembléia Geral;

VIII – Organizar com o 1º Tesoureiro os balanços mensais da receita e despesa e submetê-los ao exame da Comissão Fiscal, até 15(quinze) dias após o fim de cada mês;
IX – Organizar o balanço anual da receita e despesa da Liga, e com parecer da Comissão Fiscal, submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral na primeira reunião anual desta;
X – Apresentar às Federações Estaduais a que estiver filiada a Liga, um sumário das atividades desta no mês anterior, em cada especialidade;
XI – Exercer fiscalização quanto às condições de permanência de filiação dos clubes da Liga, verificando se os mesmos continuam a preencher todas as condições exigidas nas Leis desportivas em geral, fazendo, para tal fim, as diligências que julgar necessária;
XII – Julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, quando não tiver havido recurso para a CDJD;
XIII – Aplicar todas as penalidades previstas nas Leis e regulamentos da Liga, exceto a de perda de mandato, de competência da Assembléia Geral;
XIV – Aprovar ou não os jogos de campeonato, levando em conta o parecer do Diretor do Departamento Técnico respectivo;
XV – Instituir prêmios para os competentes torneios oficiais, de acordo com a verba para tal fim, aprovada anteriormente pela Assembléia Geral;
XVI – Comparecer à Sede da Liga, em dias e horas previamente marcados e, fora destas, toda vez que julgar conveniente;
XVII – Organizar os quadros de Juízes e outras autoridades com função nos jogos, de acordo com o que preceituarem as Leis;
XVIII – Proceder à abertura de sindicância e inquéritos a requerimento dos clubes ou por iniciativa própria sempre que sobre fato não dispuser de elementos seguros para o seu julgamento;
XIX – Expedir o Regimento Interno da Liga, nele discriminando as atribuições dos diretores, funcionários, etc.;
XX – Levar ao conhecimento do Poder competente todas as infrações das Leis e regulamentos, quando lhe couber a aplicação da pena respectiva;
XXI – Promover provas desportivas em benefício dos cofres da Liga;
XXII – Conceder licença para os jogos amistosos, sem prejuízo para a tabela dos campeonatos, salvo disposição restritiva constando do regulamento especial;
XXIII – Resolver quanto ao pedido de inscrição ou registro de atletas;
XXIV- Fazer publicar ou comunicar aos interessados diretamente, as resoluções dos diversos poderes da Liga;
XXV – Representar a Liga em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado;
XXVI – Solicitar da Assembléia Geral a destituição dos membros de qualquer poder da Liga, por ela eleitos e que não estejam cumprindo satisfatoriamente os seus deveres;
XXVII – Assinar com o 1º Tesoureiro os cheques e papéis de qualquer natureza, que se relacionem com os dinheiros e haveres da Liga;
XXVIII – Autorizar despesas extraordinárias até o limite de R$10.000,00(dez mil reais), submetendo, oportunamente, o seu ato à aprovação da Assembléia Geral;
XXIX – Convocar os diversos poderes da Liga nos casos previstos neste Estatuto;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKK 48150

XXX – Assinar convites, cartões de ingresso, diplomas, termos de abertura encerramento dos livros de registros, e, nestes, como autenticação, apor em todas as suas folhas a sua rubrica ou chancela;
XXXI – Encaminhar ao poder competente todas questões para as quais não tenha atribuições para decidir;
XXXII – colaborar com os poderes públicos, espontaneamente ou quando solicitado, em todas as iniciativas por estes tomadas em benefício dos desportos;
XXXIII – Nomear comissões que julgar necessárias no desempenho de funções técnicas ou administrativas na Liga e dissolver essas mesmas comissões quando julgar oportuno;
XXXIV – Aprovar as tabelas dos campeonatos patrocinados, promovidos ou supervisionados pela Liga;
XXXV – Presidir as reuniões da Assembléia Geral, com voto de qualidade;
XXXVI – Firmar, em nome da Liga, quaisquer contratos ou convenções autorizadas pela Assembléia Geral;
XXXVII – Nomear os delegados da Liga junto às Federações Estaduais em que estiver filiada;
XXXVIII – Suspender por prazo não superior a quinze dias: atletas, dirigentes árbitros e seus auxiliares, representantes e funcionários, sempre que houver necessidade de manutenção da ordem desportiva.(Art. 48 da Lei 9615 de 1998).

Art. 38° - O Presidente responderá civil e criminalmente por ação ou omissão que causar prejuízos à Liga, não podendo, em nenhuma hipótese usufruir em proveito próprio de bens da Liga, ou desfazer de qualquer destes sem prévia autorização da Assembléia.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 39° - A Comissão Fiscal é constituída de 03(três) membros eleitos pela Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 40° - A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, em dia fixado pela própria comissão, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Liga.

Art. 41° - É de competência da Comissão Fiscal:
I – Examinar os documentos da receita e despesa da Liga;
II – Aprovar os balancetes mensais e anuais da Liga, de acordo com o orçamento e os créditos votados pela Assembléia Geral e encaminhar à Assembléia Geral para apreciação;
III – Dar parecer sobre os pedidos de créditos, formulados pelo Presidente da Liga à Assembléia Geral;
IV – Dar parecer sobre a proposta do orçamento anual organizada pelo Presidente da Liga, levando em conta as possibilidades financeiras da Liga;

V – Examinar os livros e documentos alusivos à receita e despesa da Liga, sempre que julgar oportuno;
VI – Sugerir medidas tendentes a reduzir a despesa e aumentar a receita da Liga;
VII – Escolher o seu Presidente e Secretário e organizar o seu regimento interno.



CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42° - O patrimônio da Liga é constituído das instalações, móveis e utensílios, imóveis que vier a possuir, pelos prêmios de caráter perpétuo e pelo fundo de reserva, constituído pela forma que a Assembléia Geral determinar.

Art. 43° - Dissolvida a Liga, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade, satisfeitas as obrigações para com terceiros.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 44° - Constitui Receita da Liga:
I – As mensalidades dos clubes filiados;
II – As taxas de registro dos atletas;
III – A porcentagem nos jogos do campeonato que for fixada pela Assembléia Geral;
IV – As taxas fixas votadas pela Assembléia Geral para a concessão de jogos amistosos de qualquer natureza;
V – As taxas de transferência de atletas interclubes filiados;
VI – As porcentagens fixadas pela Assembléia Geral nos jogos intermunicipais e interestaduais;
VII – As multas;
VIII – A renda líquida dos jogos promovidos em benefício dos cofres da Liga;
IX – As subvenções que vier a receber;
X – As taxas de recursos;
XI – Os juros de capital ou renda de títulos;
XII – Os donativos que receber, sem distinção especial;
XIII – O produto de outras taxas arbitradas pela Assembléia Geral;
XIV – As doações que se encontrarem em conformidade com a Lei 11.438 de 29 de dezembro de 2006;
XV – O produto dos convênios celebrados com Instituições de apoio e incentivo ao esporte; com órgãos do Poder Público e com pessoas jurídicas, devendo os contratos ser celebrados em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

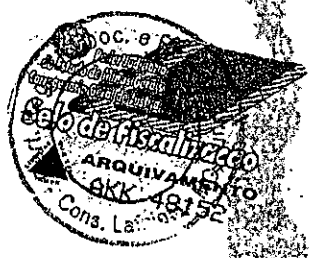

Art. 45° - Todo documento de despesa deve indicar precisamente a importância do dispêndio, nome do credor e natureza da despesa e trazer recibo da quitação passado pela pessoa interessada.

Art. 46° - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização do poder competente.

Cart. Doc. e Pessoas Jur. - MG
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 32

CAPITULO X

DOS SERVICOS

Art. 47° - Os serviços da Liga serão distribuídos pelos seguintes Departamentos:

a) Secretaria;
b) Tesouraria;
c) Técnico;
d) Médico;
e) Categorias de Base;
f) Esporte Especializado.
g) De Arbitragem.

Art. 48° - A Secretaria será dirigido pelo 1° Secretário, substituído pelo 2° Secretário nas suas faltas ou impedimentos; a Tesouraria pelo 1° Tesoureiro, substituído pelo 2° nas faltas ou impedimentos; o Departamento Técnico por pessoa com imprescindível conhecimento que assumirá a função de Diretor Geral, ficando sob sua responsabilidade os diretores auxiliares de sua indicação, de acordo com o desporto praticado. O Departamento médico por profissional legalmente habilitado.

Art. 49° - Os Departamentos de Categorias de Base, de Esporte Especializado e de Arbitragem são essenciais para o funcionamento da Liga de Desportes, sendo dirigidos por pessoas de conhecimento e capacitação para o desempenho das funções inerentes ao cargo, diretamente nomeados pelo Presidente da Liga, com funcionamento autônomo, respeitado a Legislação vigente.

Art. 50° - O presidente da Liga poderá criar outros departamentos destinados a melhorar os serviços e cargo da Entidade, ouvida a Assembléia Geral quando importar em aumento de despesa.

CAPÍTULO XI

DOS CLUBES

Art. 51° - Os clubes deverão apresentar anualmente os exames médicos de todos os atletas, onde constarão se os mesmos estão aptos à prática desportiva e, caso haja alguma exceção, deverá ser expedido laudo detalhado sobre o atleta, bem como os cuidados a serem dispensados ao mesmo.

Cart. Doc. e Pessoas Jur.
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BKR 10153

Art. 52° - A Liga aceitará, em qualquer época, a filiação dos Clubes desportivos que se organizarem nos termos do Decreto Federal 80.228, de 25 de agosto de 1977; Lei 9.615 de 24 de março de 1998, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Estatuto da Liga.

Fls. 331

Art. 53° - São condições para que qualquer clube obtenha ou mantenha filiação:
I – Ter personalidade jurídica;
II – Ter os seus Estatutos e Regimentos Internos em harmonia com as Leis desportivas em geral e com as recomendações do Conselho Nacional de Desportos;
III – Respeitar, cumprir e fazer cumprir os códigos Desportivos e as penalidades impostas, bem como todas as Leis e decisões dos poderes das entidades desportivas;
IV – Remeter um desenho de seu uniforme e pavilhão, não podendo estes, de qualquer modo, se confundirem, quer no desenho, quer nas cores, com a Bandeira Nacional, nem com os de outros clubes já filiados;
V – Não conter em suas Leis dispositivo algum que vede ou restrinja direito de associado;
VI – Reconhecer à Liga como único dirigente;
VII – Submeter à exame e aprovação da Liga o seu Estatuto, na ocasião da filiação, e sempre que os reformar. As reformas somente começarão a vigorar depois de aprovada pela Liga;
VIII – Pagar pontualmente as mensalidades, multas impostas ao clube e as taxas devidas às entidades superiores e, caso haja impossibilidade de tal feito, deverá o clube manifestar tal impossibilidade, propondo acórdão para ser analisado e aprovado ou não pelo departamento técnico;
IX – Pagar dentro do prazo estabelecido as taxas, porcentagens devidas às Federações Estaduais ou Confederações a que for filiado;
X – Comunicar à Liga, dentro de 10(dez) dias a mudança de sua sede social, praça de desportos, a eleição de novo presidente ou a nomeação de novo diretor;
XI – Registrar na Liga, sempre em impresso oficial, os seus atletas, mediante prévio pagamento da taxa votada pela Assembléia Geral;
XII – Comunicar à Liga, dentro de cinco dias úteis, a eliminação de atleta ou associado por infrigência das Leis desportivas, Estatuto da Liga ou do respectivo clube, bem como por ato desabonador, justificando sempre a aplicação da penalidade;
XIII – Não disputar e nem permitir que seus atletas disputem competições patrocinadas por entidades desportivas não confederadas;
XIV – Pedir à Liga licença para promover ou tomar parte em qualquer competição;
XV – Dar ingresso individual nas competições que promover aos Presidentes das agremiações filiadas à Liga, das Confederações Brasileira de Desportos; das Federações Estaduais a que for filiada, ao Presidente da Liga e seus diretores e aos membros do Conselho Nacional de Desportos;
XVI – Disputar os campeonatos oficiais dirigidos pela Liga, salvo motivo de alta relevância, devidamente apreciado pelo Presidente da Liga, com recurso a Comissão de Justiça Desportiva;
XVII – Apresentar à Liga, a cada quatro meses, relatório sumário das atividades sociais e desportivas desenvolvidas pelo clube;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKK 48154

XVIII – Estimular a prática de esportes diversos, bem como o estudo e alfabetização de seus associados e seus familiares;
XIX – Apresentar a documentação junto a Liga daqueles que assumirão atos executivos de competência de seus Presidentes quando houver impossibilidade dos mesmos;
XX – Adotar normas de contabilidade e padrões de títulos que possibilitem a verificação, em cotejo, dos resultados apurados;
XXI - Promover a instalação de gabinetes: médico e dentário, que permitem conveniente assistência aos atletas amadores e profissionais;
XXII – Dispor nos estatutos que os sócios poderão manifestar-se coletivamente por meio do Conselho Deliberativo, ou Assembléia Geral se não constituído aquele;
XXIII – Constituir seu Conselho Deliberativo se houver necessidade, com número de 20(vinte) membros para cada milhar de sócios, dos quais um terço composto de sócios contribuintes, assim considerados também os sócios proprietários escolhidos por uma Assembléia coletiva de todos os sócios maiores de 18(dezoito) anos;
XXIV – Possuir uma comissão de contas, ou que outro nome tenha, escolhida pelo Conselho Deliberativo ou Assembléia, com a incumbência de acompanhar a gestão financeira do Presidente;
XXV – Estimular competições internas entre associados, com o fito de desenvolver-lhes o físico e o apuro eugênico da juventude;
XXVI – Estabelecer nas suas leis penalidades severas para os que, por qualquer motivo, procurarem perturbar a ação dos árbitros, auxiliares e representantes durante competições desportivas;
XXVII – Atender as requisições das praças de desportos, feitas pela Liga, mediante a porcentagem estabelecida nas Leis, caso não participe da renda nas competições;
XXVIII – Informar dentro de três dias úteis à vontade de seus atletas de se transferirem para outro clube ou Entidade;
XXIX – Atender prontamente as requisições dos atletas para competições oficiais;
XXX – Não abandonar campeonato iniciado, sob pena de indenizar os prejuízos acarretados à Liga e demais clubes, estando ainda o infrator sujeito à pena de multa;
XXXI – Não permitir que pessoa punida pela Liga, Federações ou Confederações exerça qualquer função administrativa ou técnica no clube.

CAPÍTULO XII

DOS ATLETAS

Art. 54 - São atletas os que tenham contrato ou inscrição na Liga por clube filiado, sejam amadores ou profissionais.

Art. 55 - Para o registro de contrato ou inscrição de atleta será observado toda e qualquer Lei desportiva em vigor, prevalecendo estas quando colidirem com os regulamentos e decisões dos Poderes da Liga.

CAPITULO XIII

DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 56 – Qualquer dos poderes da Liga tem a faculdade, a requerimento da parte diretamente interessada, reconsiderar as suas próprias decisões, obedecidos os ritos da Lei.

Parágrafo Único: O Pedido de reconsideração deverá ser impetrado em prazo não superior a setenta e duas horas após o da publicação da decisão ou ato a ser impetrado e com os pagamentos das custas devidas.

Art. 57 – Conceder-se-á Mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofre violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva.
Parágrafo Único: O prazo para interposição do mandado de garantia extingue-se decorridos 20(vinte) dias contados da prática do ato ou decisão.(Redação dada pelo Art. 88 do CBJD).

Art. 58 – Não se concederá mandado de garantia contra ato ou decisão de que caiba recurso próprio e tenha sido concedido o efeito suspensivo.(Redação dada pelo Art. 89 do CBJD).

Art. 59 – A petição inicial, dirigida ao presidente do órgão judicante(STJD, TJD ou CDJD) e acompanhada do comprovante do pagamento dos emolumentos, será apresentada em duas vias, devendo os documentos que instruir a primeira via serem reproduzidos na outra.
Parágrafo Único: Após a apresentação da petição inicial não poderá ser juntados novos documentos nem aduzidas novas razões.(Redação dada pelo Art. 90 do CBJD).

Art. 60 – Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o presidente do órgão judicante, ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.(Redação dada pelo Art. 93 do CBJD).

Art. 61 – Os processos de mandado de garantia tem prioridade sobre os demais, devendo ser a inicial indeferida quando não for caso de mandado de garantia ou quando lhe faltar algum dos requisitos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 62 – O recurso voluntário será interposto mediante oferecimento de razões no prazo de três dias, contados da proclamação do resultado do julgamento.
Parágrafo 1° - O recurso será interposto para a instância imediatamente superior, desde logo acompanhado da prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção.
Parágrafo 2° - A parte contrária tem o prazo de três dias para impugnar o recurso, a partir do despacho que lhe abrir vista do processo.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKK 48156

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 36

LEI Nº 3.327/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 694/64, 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 26 DE MARÇO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 37

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18381392/0001-41
Razão Social: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Endereço: RUA CARIJOS 103 / ROSARIO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2013 a 08/03/2013

Certificação Número: 2013020717331774030273

Informação obtida em 13/02/2013, às 14:47:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000652013-11001392
Nome: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 18.381.392/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/02/2013.
Válida até 10/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 39

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.381.392/0001-41 MATRIZ		31/01/1974

NOME EMPRESARIAL LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CONSELHEIRO LAFAIETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CARIJOS	NÚMERO 103	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO ROSARIO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/02/2013** às **14:47:03** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Conselheiro Lafaiete, 17 de junho de 2013.

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei visa a autorização para o firmar o convênio com a entidade privada e consequentemente repassar a subvenção social à LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, associação privada, legalmente constituída, de duração indeterminada, fundada em 27/03/1941, em Conselheiro Lafaiete, e tem por objetivo aperfeiçoar e organizar a prática dos desportos que dirige, servindo na formação de atletas e de uma população sadia, física e moralmente.

A Liga de Desportos encontra-se quites com o cumprimento das suas obrigações, principalmente no que tange à prestação de contas quanto ao uso dos valores já recebidos anteriormente como subvenção social.

A Constituição Federal já em seu artigo 1°, inciso III já fundamenta como valor básico a dignidade da pessoa humana, além outros tantos. A Lei Orgânica do Município, em especial no parágrafo V do artigo 2°: no artigo 5°; no artigo 12°; na letra b do inciso I do artigo 15° e, na letra d do inciso II do artigo 15, norteiam o Poder Público para dar apoio às sociedades que buscam a promover o ser humano em sua totalidade.

E para isso, o Poder Público bem como as entidades privadas de cunho social, fazem parcerias para a consecução de seus objetivos sociais.

A entidade a ser beneficiada pela aprovação deste projeto de lei que é enviado tem desempenhado no Município de Conselheiro Lafaiete, as suas funções sociais das mais diversas formas e meios e sempre de forma correta e satisfatória, inclusive tendo recebido as subvenções nos exercícios anteriores, desde 2009.

Norteados por este ideal e por esta necessidade, é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma de subvenção social, para esta entidade e para o qual pedimos vosso importante apoio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 22 dias do mês de maio de 2012.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Registrada sob o número 893 – Livro A-3 – Fls 177 – CNPJ. 18.381.392/0001-41

Sede Própria: Rua Carijós 103 – Telefone: (31) 3763-4197 – Conselheiro Lafaiete – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – Fls 05

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS			
1. Dados Cadastrais da Entidade			
Nome ou Razão Social: LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE			CNPJ: 18.381.392/0001-41
Endereço: *(rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP):* RUA CARIJÓS, 103 – CENTRO – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – CEP: 36400.000			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico: (31) 3763-4197 – ldcl@bol.com.br			
2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Convênio			
Nº da Conta Corrente: **020678646**	Cód. do Banco: **389**	Nº. da agência: **0014**	Praça de Pagamento: **033**
3. Dados Cadastrais do Representante Legal da Entidade			
Nome: BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO			CPF: 036.099.866-62
Nº. da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF: MG – 8.036.409 SSP/MG			
Endereço do Domicílio *(rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP):* RUA ISAURA BRANDÃO VIEIRA, 40 AP301 – ALBINÓPOLIS – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – 36400-000			

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO	
1. Modalidade *(tipo de serviço desenvolvido pela entidade)* ( ) - Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: ( ) - Abrigo institucional; ( ) - Casa-Lar; ( ) - Casa de Passagem; ( ) - Residência Inclusiva. (x) – Produção e promoção de eventos esportivos	
2. Identificação do Objeto *(descrever todas as ações a serem desenvolvidas e quantificá-las):*	
2.1 – Custeio de Premiações para competições de todo ano	R$ 5.000,00
2.2 – Custeio de transporte para os atletas, para jogos fora do município	R$ 10.000,00
2.3 – Custeio das taxas de arbitragem para as diversas competições organizadas pela LDCL durante o período de março a dezembro de 2013 conforme descrito no item 05.	R$ 25.000,00
2.4 – Custeio para as taxas de arbitragem para os torneios organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Copão Varzeano	R$ 20.000,00
2.5 – Custeio das taxas de arbitragem para o Torneio IMEF	R$ 9.600,00
2.6 – Custeio das taxas de arbitragem e premiação da Taça Lafaiete de Futebol Amador	R$ 10.000,00
3. Prazo de Execução *(indidar o n.º de meses necessários para a execução do objeto do convênio):* **10 (dez) meses. (limitando ao prazo de 12 meses)**	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

4. População e área a ser beneficiada

4000 atletas com idade a partir de 8 anos divididos entre os clubes com sede no município de Conselheiro Lafaiete.

Clubes beneficiados:
Aimoré E.C., Guarani E.C., Botafogo E.C., Centroluz E.C., Mineiro E.C., Flamengo F.C., Queiróz Junior F.C., Flor da Serra E.C., Social Olímpico Ferroviário, Meridional E.C. e Atletique E.C. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5. Principais atividades a serem desenvolvidas

Realização dos seguintes torneios no período de março a julho de 2013:

21ª TAÇA VERTENTES METALÚRGICA – AMADOR ADULTO
ENCERRAMENTO FRADEMI 2012
FRADEMI 2013 (Fraldinha, Dente de Leite, Mirim)
CAMPEONATO INFANTIL E JUVENIL OFICIAL
CAMPEONATO JUNIORES E AMADAOR ADULTO
TORNEIO CRIANÇA ESPERANÇA
IMEF
COPÃO VARZEANO
TAÇA LAFAIETE DE FUTEBOL AMADOR

6. Principais metas a serem alcançadas

Atendimento aos clubes filiados com sede em Conselheiro Lafaiete e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, custeando as suas participações durante o período citado no item 3.

LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Registrada sob o número 893 – Livro A-3 – Fls 177 – CNPJ. 18.381.392/0001-41
Sede Própria: Rua Carijós 103 – Telefone: (31) 3763-4197 – Conselheiro Lafaiete / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – Fls 07

7. Cronograma de Execução Física

AÇÕES	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
21ª Taça Vertentes Metalurgica	■	■	■							
Encerramento Frademi 2012	■									
Frademi 2013			■	■	■					
Campeonato Infantil e Juvenil Oficial				■	■					
Campeonato Juniores e Amador Oficial							■	■	■	■
Torneio Criança Esperança								■	■	■
IMEF		■	■	■	■	■	■			
Taça Lafaiete de Futebol Amador					■	■	■			
Copão Varzeano						■	■	■	■	■

8. Cronograma de Execução Financeira

AÇÕES	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2.1 – Custeio de Premiações	1500,00		1500,00		1000,00		1000,00			
2.2 – Custeio de transporte para os atletas, para jogos fora do município				2500,00	2500,00	2500,00	2500,00			
2.3 – Custeio das taxas de arbitragem dos eventos 2013 da liga.	3780,00	3300,00	1920,00	3000,00	3000,00	4000,00	3000,00	3000,00		
2.4 - Custeio para as taxas de arbitragem para os torneios organizados pela Secretaria Municipal De esporte e lazer: Copão Varzeano						5000,00	5000,00	5000,00	5000,00	
2.5 – Custeio das taxas de arbitragem para o Torneio IMEF					960,00					
2.6 – Custeio das taxas de arbitragem e premiação da Taça Lafaiete de Futebol Amador					4000,00	4000,00	2000,00			
TOTAL	5280,00	3300,00	3420,00	5500,00	20.100,00	10500,00	8500,00	8000,00	5000	
					TOTAL GERAL			R$ 79.600,00		

BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO
PRESIDENTE

LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Registrada sob o número 893 – Livro A-3 – Fls 177 – CNPJ 18.381.392/0001-41
Sede Própria: Rua Carijós 103 – Telefone: (31) 3763-4197 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fls 08

ANEXO I

REQUERIMENTO

Dados sobre a Entidade		
Nome Completo da Entidade: LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE		
Endereço: RUA CARIJÓS 103 – CENTRO – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.		
CEP: 36400-000	Telefone: (31) 37634197	CNPJ: 18.381.392/0001-41
Email: ldcl@bol.com.br		

Nome do Representante Legal:	Vencimento do Mandato
BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO	15/01/2016

Excelentíssimo Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Digníssimo Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO, representante legal da instituição supracitada, fundada em 31/1/1974, requer de V. Exa. a celebração de convênio para realização dos repasses dos recursos referente a **subvenção social,** devidamente aprovados em lei.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15 de fevereiro de 2013.

Assinatura do Presidente (com carimbo)

LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Registrada sob o número 893 – Livro A-3 – Fls 177 – CNPJ. 18.381.392/0001-41

Sede Própria: Rua Carijós 103 – Telefone: (31) 3763-4197 – Conselheiro Lafaiete – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – Fls. 09

ANEXO II

DO CONTROLE DE CONVÊNIOS (FOLHA 1/3)

Exigências na Execução do convênio

1) Abrir conta específica em instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município.
2) Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados.
3) Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
4) Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado.
5) No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.

Prestação de Contas

1) Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil;
2) No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinado pelos proponentes.
3) Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja.
4) Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do convênio.

Documentos Exigidos

(x) Termo ou Ata de posse do seu dirigente, evidenciando período de mandato;
(x) Estatuto da Entidade;
(x) Atestado de Funcionamento;
(x) Reconhecimento de Utilidade Pública;
(x) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
(x) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
(x) Certidão de Regularidade com o FGTS;
(x) Certidão de Regularidade com o INSS;
(x) Cartão do CNPJ em vigência.

Plano de Aplicação

Custeio: (x) Material de Consumo (x) Serviços de Terceiros

Area de atuação: ( ) área social ( ) saúde ( ) educacional ( ) cultural (x) esportiva

Total Liberado: R$ 79.600,00

Cronograma de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		5280,00	3300,00	3420,00	5500,00
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
20100,00	15500,00	13500,00	8000,00	5000,00	
Previsão de Execução	**Início:** 03/03/2013			**Término:** 30/11/2013	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

ANEXO III

DO CONTROLE DE CONVÊNIOS (FOLHA 2/3)

A Entidade conveniada declara estar ciente e aceitar os termos e formas de execução do plano de trabalho que seguem:

1 – Quando do recebimento de recursos:

1.1 – Comunicar o seu recebimento ao Legislativo e às Entidades exigidas pela Lei;

1.2 – Executá – lo com observância de seu objeto;

1.2.1 – Providenciar a aplicação financeira dos recursos, nos termos da Lei 8.666 e alterações;

1.2.2 – Observar o prazo de vigência do mesmo;

1.2.3 – Observar os prazos para prestação de contas;

1.2.4 – Guardar sempre em pasta específica, uma cópia de todo o processo.

2 – Quando da liberação de recursos:

2.1 – Observar se a Entidade beneficiada está em dia com suas obrigações, quais sejam:

2.1.1 – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

2.1.2 – Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;

2.1.3 – Declaração do Imposto de Rendas;

2.1.4 – Manter sempre cópia atualizada de seu estatuto;

2.1.5 – Observar o mandato da Diretoria (cópia das atas de eleição e posse);

2.1.6 – Ver se a mesma possui declaração de utilidade pública;

2.1.7 – Cópia de documentos pessoais dos componentes de sua diretoria.

2.1.8 – Verificar se existe dotação orçamentária para celebração e/ou manutenção do convênio;

2.1.9 – Verificar se a mesma está em dia com prestação de contas de recursos liberados anteriormente.

2.1.10 – Verificar a existência de Lei específica para liberação dos recursos, em cumprimento do art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

2.1.11 – Realizar a publicação dos atos.

2.2 – Preenchimento do Plano de Trabalho, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.

GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls 11

Ofício: nº449/PGMCL/2013
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 18 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa. o Substitutivo do projeto de lei nº ____E/2013 que "***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", conforme preceitua o §2º do art. 242 do Regimento Interno desta Casa Legislativo, para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito

-18-Jun-2013-16:23-009607-1/2

Excelentíssimo Senhor
Benito Nicolau Laporte
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIROLAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

OFICIO - ESPORTE 176/2013

Conselheiro Lafaiete, 13 de Maio de 2013.

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LIGA

Em resposta ao oficio nº 319/2013/PG/PMCL, informamos a dotação orçamentária conforme solicitado, bem como, encaminhamos (anexo) os documentos da instituição.

02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.4 ficha 1172

Atenciosamente,

Rosangela Ferreira Alves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Ilma Sra.
Isabella Gomes V. Lima
Seção de Contratos e Convênios
Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

ANEXO II

DO CONTROLE DE CONVÊNIOS (FOLHA 1/3)

Exigências na Execução do convênio

1) Abrir conta específica em instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município.
2) Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados.
3) Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
4) Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado.
5) No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.

Prestação de Contas

1) Apresentar os comprovantes das despesas realizadas em documento fiscal hábil;
2) No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinado pelos proponentes.
3) Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja.
4) Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do convênio.

Documentos Exigidos

(x) Termo ou Ata de posse do seu dirigente, evidenciando período de mandato;
(x) Estatuto da Entidade;
(x) Atestado de Funcionamento;
(x) Reconhecimento de Utilidade Pública;
(x) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
(x) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
(x) Certidão de Regularidade com o FGTS;
(x) Certidão de Regularidade com o INSS;
(x) Cartão do CNPJ em vigência.

Plano de Aplicação

Custeio: (x) Material de Consumo (x) Serviços de Terceiros

Area de atuação: ( ) área social ( ) saúde ( ) educacional ( ) cultural (x) esportiva

Total Liberado: R$ 146.000,00

Cronograma de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		5280,00	3300,00	3420,00	5500,00
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
5500,00	2500,00	6500,00	4000,00	4000,00	
Previsão de Execução	**Início: 01/03/2013**			**Término: 22/12/2013**	

5500,00	2500,00	6500,00	4000,00	4000,00	
Previsão de Execução	**Início: 01/03/2013**			**Término: 22/12/2013**	

ANEXO III

DO CONTROLE DE CONVÊNIOS (FOLHA 2/3)

A Entidade conveniada declara estar ciente e aceitar os termos e formas de execução do plano de trabalho que seguem:

1 – Quando do recebimento de recursos:

1.1 – Comunicar o seu recebimento ao Legislativo e às Entidades exigidas pela Lei;

1.2 – Executá – lo com observância de seu objeto;

1.2.1 – Providenciar a aplicação financeira dos recursos, nos termos da Lei 8.666 e alterações;

1.2.2 – Observar o prazo de vigência do mesmo;

1.2.3 – Observar os prazos para prestação de contas;

1.2.4 – Guardar sempre em pasta específica, uma cópia de todo o processo.

2 – Quando da liberação de recursos:

2.1 – Observar se a Entidade beneficiada está em dia com suas obrigações, quais sejam:

2.1.1 – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

2.1.2 – Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;

2.1.3 – Declaração do Imposto de Rendas;

2.1.4 – Manter sempre cópia atualizada de seu estatuto;

2.1.5 – Observar o mandato da Diretoria (cópia das atas de eleição e posse);

2.1.6 – Ver se a mesma possui declaração de utilidade pública;

2.1.7 – Cópia de documentos pessoais dos componentes de sua diretoria.

2.1.8 – Verificar se existe dotação orçamentária para celebração e/ou manutenção do convênio;

2.1.9 – Verificar se a mesma está em dia com prestação de contas de recursos liberados anteriormente.

2.1.10 – Verificar a existência de Lei específica para liberação dos recursos, em cumprimento do art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

2.1.11 – Realizar a publicação dos atos.

2.2 – Preenchimento do Plano de Trabalho, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – Fls 15

ANEXO IV

DO CONTROLE DE CONVÊNIOS (FOLHA 3/3)

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que estamos apresentando o presente Plano de Trabalho, visando à liberação de recursos a serem aplicados no (a)

LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Declaramos ainda, que prestaremos contas, no prazo de trinta dias, contados a partir do término de vigência do mesmo.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15/02/2013.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Informação da Secretaria de Fazenda

No orçamento constam recursos para atender ao presente convênio, sob a rubrica: _____.

O saldo orçamentário é de R$ _____, suficiente para atender ao mesmo.

Conselheiro lafaiete/MG, _____/_____/_____.

Assinatura do Secretário da Fazenda

Termo de Autorização

Considerando que foram observadas e cumpridas todas as exigências referentes ao repasse de recursos referente a subvenção, autorizamos o presente Plano de Trabalho e a confecção do convênio.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 / 04 / 2013.

Rosângela Cristina Alves Ferreira
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura da Secretaria

Termo de Homologação

Considerando que foram observadas e cumpridas todas as exigências, homologamos o presente Plano de Trabalho e autorizamos a celebração do convênio.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____/_____/_____.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
0044670/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 1. 6

Requerente.: LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE CNPJ: 18.381.3[illegible]0001-[illegible]
Endereço...: RUA CARIJOS Número: 103 Compl.:
Bairro.....: FONTE GRANDE C.E.P.: 36.400-000
Município..: Conselheiro Lafaiete Uf: MG Fone: (31)3763-4197

Serviço Solicitado

Assunto.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sub-Assunto.: OFÍCIOS

Observação: APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 07/05/2013 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA
Assinatura: _____

Pela votação foi eleita a chapa que
agrupa as votações que ganhou por
4 a 3 em favor da chapa 2.
Nada mais havendo, encerrou-se
a presente reunião, eu secretário assi
a presente, que será lida assinada p
todos presentes. Antônio Sampaio Pinto
Walter B. Lima

Antonio C. Moreira
Jorge P. Soares Terra
Antonio Severino de
Jorge Paulo Fernandes

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e aprovado sob o nº de ordem 6322 às fls. 117 do protocolo 81 Registrado sob o nº de ordem 8187 do Livro A62 às fls. 14 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 09 de 01 de 2013

Fiscal
F.Jud.
Total
Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CJS 72723

Ata da reunião da Liga de Desportos
de Conselheiro Lafaiete, na data do
dia 5 de dezembro de 2012, a partir
de 19,30 horas, para tratar o assunto
de posse da chapa 2, encabeçada pelo S
Breno Bom Tempo digo Breno Geraldo Al
Bom Tempo, tendo como vice Jorge
Soares Terra. Presente o atual Presidente
Sr. Dionísio Gervasio Nogueira, a chapa
2, formado pelo pelo Presidente acima
mencionado, sua chapa foi completada
pelos seguintes membros: Presidente Bren

Jorge Soares Lima, 1º Tesoureiro [illegible]
da Silva, 2º Tesoureiro Antônio Resende de
Carvalho, [illegible] de Melo. Benjamim
Diretor Técnico, Marcelo Valentino [illegible]
Maria [illegible] da Silva, Departamento Jurídico
Carlos Eduardo Soares de Souza OAB/MG 27285
Geovani Tavares da Costa OAB/MG 119637
1ª secretária Rosane Souza Barbosa, e 2ª
secretária Priscila Oliveira de Melo. Presente
o Rancho Campos e [illegible] através do Sr.
Armando [illegible] da Silva. Pediu a palavra
ao Presidente, explicou a situação que
a Liga, [illegible] Liga, e também
fez uma [illegible] [illegible] durante o seu
mandato, juntamente com [illegible] pelas
pagando as premiações [illegible] que foram
entregue o Presidente [illegible]. [illegible] também
os vereadores eleitos, o Sr. Carlos Magno e
Antônio Saturnino. Pelo presidente deixou o
saldo R$ 688,00. Foi passado a chave do
cadeado dos arquivos e chave do [illegible]
Os demais [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible]
a ajuda [illegible] permanente para Liga.
Com a posse da [illegible] do Presidente da
Chapa 2, que foi eleito, e seus demais
membros. Nada mais havendo encerrou-
-se a presente reunião, eu secretária atual,
assinando o presidente Antônio Sampaio Pereira
assinando com [illegible] que será lida
e assinada pelos presentes desta reunião.

[signatures]

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

Mª Jorge Soares Terra, José [illegible] de Rezende, [illegible]
Resende, Antonio Carlos da Silva, Ildeu Batista
Baeta, Fernando N. [illegible]
[illegible]
Roberto Omar [illegible] Ferreira
Arlindo Moreira de Azevedo
[illegible]
[illegible]
Antonio Rezende de Carvalho

Em tempo: onde se lê: "fez uma relação de suas realizações, durante o seu mandato", leia-se: "fez uma relação de suas realizações durante o seu mandato". Antonio Sampaio Coelho, Gontempo, Jorge Soares Terra, Mª [illegible] Moreira [illegible], FERNANDO NUNES DE OLI[illegible] Antonio Carlos da Silva, Ildeu Batista Baeta, Roberto Omar [illegible], José [illegible], José [illegible], Antonio Rezende de Carvalho, Arlindo Moreira de Azevedo, Adriano [illegible] de Resende, [illegible], [illegible]

Fls. 244

Cajo de Fiscalização
CJS 72724

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob nº de ordem 6334 às fls. 116 do protocolo 01 Registrado sob o nº de ordem 8188 do Livro A6 às fls. 13 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 09 de 01 de 20
OFICIAL A SUBSTITUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

Novo Estatuto Da LDCL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - A Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, termo substitutivo do anterior "Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete", fundada em conformidade com os termos do Decreto número 80.228 de 25 de agosto de 1977, em substituição à Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete, tem duração por tempo indeterminado e se denominará neste instrumento Liga.

Parágrafo 1° - A sede da Liga de Desportos é a cidade de Conselheiro Lafaiete, onde tem foro e competência, não podendo, exceto em caráter festivo, ser alterado;
I – Entende-se por "caráter festivo" aquela em que, após convite de agremiação filiada ou de órgão do poder público, sem ônus para a Liga, as reuniões sejam realizadas em cidade diversa da da Sede;

Parágrafo 2° - A data de fundação é considerada 27 de março de 1941, data inicial das atividades da Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete, ora substituída.

Art. 2° - A Liga terá personalidade distinta da dos clubes que, nos termos deste Estatuto, lhe forem filiadas, não respondendo a Liga pelas obrigações contraídas por aquelas.

Parágrafo Único – Os clubes não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Liga.

Art. 3° - Regem a organização, competência e funcionamento da Liga o disposto neste Estatuto, em seus regimentos e regulamentos internos, sempre observando o disposto na Lei 9.615 de 24 de março de 1998(Normas Gerais sobre desporto); Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como outras leis desportivas em vigor, assim como as resoluções do Conselho Nacional do Esporte(Lei 10.672 de 2003); Ministério dos Esportes; Confederações e Federações Estaduais das respectivas modalidades desportivas a que forem filiadas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4° - A Liga tem por objetivo difundir, aperfeiçoar e organizar a prática dos desportos que dirige, servindo ao Brasil na formação de atletas e de uma população sadia, física e moralmente.

Art. 5° - O desporto abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais das Leis Brasileiras, inspiradas nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.
Parágrafo 1° - A prática desportiva formal é regulamentada pelas normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração desporto.

Parágrafo 2° - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade de lúdica de seus praticantes.

Art. 6° - A Liga tem como base os princípios:
I – da soberania de seus atos, caracterizados pela legalidade, impessoalidade e imparcialidade, na organização da prática desportiva;
II – da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
III – da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
IV – da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
V – do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;
VI – da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante;
VII – da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
VIII – da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
IX – da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Art. 7° - São princípios que regem o funcionamento da Liga, sempre observando o disposto na Lei 10.672 de 2003:
I – Transparência financeira e administrativa;
II – Moralidade na gestão desportiva;
III – Responsabilidade Social de seus dirigentes;
IV – Tratamento diferenciado em relação ao desporto não amador;
V - Da participação na organização desportiva no Município, Região, Estado e do País.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA LIGA:

Art. 8° - Cumpre à Liga na execução do programa a que se propõe:
I – Representar os desportos que dirige junto aos poderes públicos: municipais, estaduais e da União;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKK 48143

II – Velar pelo progresso dos clubes filiados, promovendo ou facilitando o intercâmbio desportivo entre os mesmos;
III – Intervir na administração direta dos clubes afiliados, após aprovação do Conselho Fiscal do respectivo clube, quando houver graves indícios de uso indevido de suas instalações, apropriação indevida de bens ou grave fato, o qual deverá ser denunciado por membro de sua diretoria, conselho ou afiliado, sempre de ofício;
IV – Promover ou permitir a realização de certames dos desportos que dirige;
V – Cumprir ou fazer cumprir seus filiados e membros destes, as Leis desportivas em vigor nas esferas municipais, estaduais e federais, assim como resoluções do CNE(Conselho Nacional do Esportes), da CBD(Conselho Brasileiro dos Desportos) e federações do estado de Minas Gerais;
VI – Velar pela estrita aplicação das regras oficiais dos desportos que dirige;
VII – Estabelecer cadastro completo dos atletas amadores, clubes filiados e seus dirigentes;
VIII – Informar e esclarecer, sempre que necessário ou solicitado, a seus filiados sobre a prática das instruções ou recomendações dos poderes públicos, do Conselho Nacional dos Esportes e das respectivas federações do Estado de Minas Gerais;
IX – dirimir questões suscitadas entre os filiados, dando-lhes antes prazo razoável para que cheguem a entendimento amistoso;
X – fundar, auxiliar técnica e juridicamente a fundações de cursos para atletas, árbitros, técnicos e dirigentes dos desportos que dirige;
XI – Organizar a representação municipal e regional dos desportos que dirige, para a disputa de campeonatos de maior abrangência;
XII – Fiscalizar convênios firmados entre afiliados e particulares, em qualquer momento ou aspecto, evitando danos, morais ou financeiros, aos afiliados;
a) Para regularização do disposto acima, entende-se por "Particulares" toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, diversa de órgão reconhecidamente como subordinado aos Poderes Públicos;
XIII – Buscar, quando possível, recursos financeiros e técnicos para construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete terá a seguinte composição:
I – Presidência e Vice-Presidência;
II – Departamento Técnico que constará de dois diretores;
III – Departamento Técnico de arbitragem;
IV – Assessoria Técnico-Jurídica que constará de duas pessoas com notório saber jurídico;
V – Departamento de Apoio técnico-científico, que auxiliará as categorias de base e a formação de clubes e atletas;
VI –Secretaria;
VII - Tesouraria;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKK. 48144

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 23

VIII - Conselho Fiscal;
IX – Departamento de auxílio às equipes de futebol varzeano;

Art. 10° - São Poderes da Liga:
a) Assembléia geral;
b) A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;
c) A Presidência;
d) A Comissão Fiscal.

Art. 11° - São condições para o ingresso nos cargos dispostos no Artigo anterior e suas alíneas;
I – Ter residência ou domicílio no município da Sede da Liga;
II – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, quite com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
III – Não ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

Art. 12° - São condições que tornam inelegível para o desempenho de cargos e funções ou função de livre nomeação:
I – Aquele condenado por crime doloso em sentença definitiva;
II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI – falidos.
Parágrafo Único: Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do Artigo anterior, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição(Lei 10.672 de 2003).

Art. 13° - Os cargos ou funções dispostos no Art. 9° deste Estatuto serão prestados sem qualquer ônus para a Liga, vetado o pagamento de salários, acúmulo de funções ou o exercício paralelo de função com outra em qualquer das agremiações filiadas ou que participem de campeonatos ou disputas promovidos pela Liga.

Art. 14° - Os processos eleitorais assegurarão:
I – colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, não admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
III – Da eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
IV – Sistema de reconhecimento dos votos imune a fraude;
V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 15° - À assembléia geral compete:

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24
Selo de fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL	**LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Endereço:	CARIJOS		Número: 103
Complemento:		Bairro: ROSARIO	
C.E.P.:	36.400-000	Município: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC	NÚMERO DE CONTROLE
0000027566	**011746**	**005288**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F.
	18.381.392/0001-41

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
OUTRAS

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 de fevereiro de 2013

Jamiro L. de Resende Junior
Port. 005/2013
Secretário Municipal da Fazenda

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

113937616

NOME
BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO

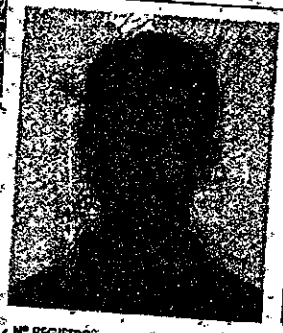

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG8036209 SSP MG

CPF
036.099.866-62

DATA NASCIMENTO
28/04/1978

FILIAÇÃO
SILVIO BONTEMPO DE LIMA
NEICY ALVES BONTEMPO DE LIMA

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01990796383

VALIDADE
10/02/2014

1ª HABILITAÇÃO
17/12/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
05/03/2009

Gilberto Santiago Maciel
Chefe Detran/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

91455608538
MG956841236

DETRAN MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

113937616

Fls. 42

PARECER Nº 108/2013

Projeto de Lei nº 096-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e conceder ajuda financeira à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e esta acompanha de documentos de fls. 05 a 41.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à concessão de subvenção financeira à entidade privada.

Com relação à concessão de subvenções sociais, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.410, de 25 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, em seu art. 28, "*in verbis*":

> ***"Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:***
> ***I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;***

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;
III – estejam adimplentes com a seguridade social;
IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.
§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo."

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, assim dispõe, "*in verbis*":

"Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que sejam destinados recursos públicos ao setor privado e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, as entidades devem exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e, ainda, devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, dentre outras condições, conforme incisos I a III, do supra transcrito art. 28, devem ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos, devem ter sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal e devem estar adimplentes com a seguridade social.

Como as subvenções sociais correspondem a atos de liberalidade, devem ser precedidas de autorização legislativa. É o que explica Hely Lopes Meirelles:

> ***"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizadas por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara."***[1]

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota à indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é promover ajuda financeira à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete* que é uma entidade de duração indeterminada e sem fins lucrativos que tem como objetivo difundir, aperfeiçoar e organizar a prática dos desportos, objetivando a formação de atletas e de uma população sadia, física e moralmente, fundada em 27 de março de 1941.

Entretanto, conforme já ocorreu nos anos anteriores o Projeto de Lei ora em análise deverá receber Emendas de técnica legislativa para que entre no mundo jurídico de forma adequada e atendendo as normas que regem a elaboração dos atos legislativos.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

[1] MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 14ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2006. p.687.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 45

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE JUNHO DE 2013.

GIECINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.684

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 46

Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2013

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 096-E-2013

O art. 1º do Projeto de Lei nº 096-E-2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e conceder ajuda financeira no exercício de 2013 à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.381.392/0001-41, com sede na Rua Carijós, nº 103, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36.400-000, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 096-E-2013

O art. 2º do Projeto de Lei nº 096-E-2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.43.00 - ficha 1172."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 096-E-2013

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 096-E-2013, renumerando-se os demais.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE JUNHO DE 2013.

GILGINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Jul-2013-17:30-

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N°. 096-E/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 096-E/2013, que ***"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e conceder ajuda financeira à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências."***, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa, fls. 03 e04, e documentos de fls. 05 a 41.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é privativa do Chefe do Executivo Municipal (art. 60, IV, L.O.M), , sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade também restou preenchida.

Na justificativa, o autor da proposição alega que a presente visa firmar convênio com a Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de aperfeiçoar e organizar a prática dos desportos que dirige, servindo na formação de atletas e de uma população sadia, física e moralmente.

O projeto em análise não apresenta quaisquer vícios, devendo ser destacada sua importância para a população do Município de Conselheiro Lafaiete, pois o esporte proporciona grande inclusão social.

Conforme bem salientado pela Procuradoria do Legislativo, para adequação à técnica legislativa esta Comissão apresenta as emendas que seguem em anexo.

Cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Fls. 48

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095 E/2013

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 49

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2013

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2013

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 096-E-2013

O art. 1º do Projeto de Lei nº 096-E-2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e conceder ajuda financeira no exercício de 2013 à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.381.392/0001-41, com sede na Rua Carijós, nº 103, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-000, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 096-E-2013

O art. 2º do Projeto de Lei nº 096-E-2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.43.00 - ficha 1172."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 096-E-2013

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 096-E-2013, renumerando-se os demais.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

LIGA DE DESP RT S DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Registrada sob o Nº 893 - Livro A-3 - Fls 177 - CNPJ 18.381.352/0001-41

Sede própria: Rua Carijós, 103 - Centro - 3763-4197 - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ofício: 017/2013

Assunto: Solicitação (Faz)

Serviço: Gabinete da Presidência da Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 23 de julho de 2013.

A direção da LDCL, vem através deste, solicitar protocolar junto ao Projeto 096-E-2013 os itens 07 (Cronograma de Execução Física) e 08 (Cronograma de Execução Financeira), em substituição à folha 7 devido a um erro de digitação dos valores no cronograma de execução financeira.

Atenciosamente;

BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO
Presidente da LDCL

Ao
Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Jul-2013-09:28-009877-1/2

Fundada em 18-03-1941

CONSELHEIRO LAFAIETE

"Nossa meta não é formar somente atletas, mas HOMENS."

ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Aimoré Esporte Clube
Aliado Futebol Clube (Santana dos Montes)
Asa Branca Futebol Clube (Casa Grande)
Botafogo Esporte Clube
Centro Luz Esporte Clube
Entreriense Futebol Clube (Entre Rios de Minas)
Estrela Futebol Clube (Queluzito)
Flamengo Futebol Clube
Fluminense Futebol Clube (Capela Nova)
Flor da Serra Futebol Clube
Guarani Esporte Clube
Industrial Esporte Clube
Internacional E.C. (Carandaí)
Itaverava Futebol Clube (Itaverava)
Meridional Esporte Clube
Mineiro Esporte Clube
Nacional E.C. (Piranga)
Piranga Esporte Clube (Piranga)
Queiroz Júnior Futebol Clube
Santanense Futebol Clube (Santana dos Montes)
Social Olímpico Ferroviário

HOMEM PÚBLICO

Dê aos jovens condições para a prática de Esportes e evite que procure outros caminhos menos recomendáveis.

LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Registrada sob o número 893 – Livro A-3 – Fls 177 – CNPJ. 18.381.392/0001-45
Sede Própria: Rua Carijós 103 – Telefone: (31) 3763-4197 – Conselheiro Lafaiete – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 51

7. Cronograma de Execução Física

AÇÕES	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
21ª Taça Vertentes Metalurgica										
Encerramento Frademi 2012										
Frademi 2013										
Campeonato Infantil e Juvenil Oficial										
Campeonato Juniores e Amador Oficial										
Torneio Criança Esperança										
IMEF										
Taça Lafaiete de Futebol Amador										
Copão Varzeano										

8. Cronograma de Execução Financeira

AÇÕES	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2.1 – Custeio de Premiações	1500,00		1500,00		1000,00		1000,00			
2.2 – Custeio de transporte para os atletas, para jogos fora do município				2500,00	2500,00	2500,00	2500,00			
2.3 – Custeio das taxas de arbitragem dos eventos 2013 da liga.	3780,00	3300,00	1920,00	3000,00	3000,00	4000,00	3000,00	3000,00		
2.4 - Custeio para as taxas de arbitragem para os torneios organizados pela Secretaria Municipal De esporte e lazer: Copão Varzeano						5000,00	5000,00	5000,00	5000,00	
2.5 – Custeio das taxas de arbitragem para o Torneio IMEF					9600,00					
2.6 – Custeio das taxas de arbitragem e premiação da Taça Lafaiete de Futebol Amador					4000,00	4000,00	2000,00			
TOTAL	5280,00	3300,00	3420,00	5500,00	20.100,00	15500,00	13500,00	8000,00	5000,00	
								TOTAL GERAL		R$ 79.600,00

BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 52

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2013

EXPEDIENTE
Fls 108 113
Presidente

Segue parecer em 04 (quatro) laudas.

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe *Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e conceder ajuda financeira à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida de Legalidade e Constitucionalidade (fls. 42/45). Às fls. 46, apresentou sugestões de emendas.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão. (fls.47/48)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

De início cabe destacar que a presente proposição é louvável dada à importância do esporte para o ser humano, no aspecto de uma vida saudável, em que pese ser a prática de esportes o fator de afastamento das pessoas do ócio e de todo tipo de vício que pode trazer malefícios ao homem.

Vale registrar que, tal proposição se coaduna com o art. 217 da CRFB/88, haja vista que, o desporto, como recreação, tem sua previsão, como um direito individual. Porém, fica evidente que o tratamento constitucional dado à matéria o coloca

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -31-Jul-2013-16:03-009943-1/2

sim como um direito individual, mas também como parte de uma política pública de **inclusão social.**

De mais a mais, conforme art.60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, é **dever** do Município conceder subvenções ao esporte através de dotações orçamentárias próprias.

Portanto, denota-se que a presente proposição além de incentivar à prática do esporte, busca-se a formação de atletas e de uma população sadia, física e moralmente.

Outrossim, demais questões orçamentárias e financeiras deverão ser analisadas com maior profundidade pela Comissão de Economia e Finanças.

No intuito do melhor controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da Administração Municipal, esta Comissão de Serviços Públicos, conforme autorizado pelo art. 242, §1°, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a proposta de emenda ao artigo 4° do Projeto em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2°, II, do Regimento Interno, pugna-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação; acrescentando as emendas sugeridas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2013

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 096 – E/2013

SUBEMENDA N. 01 À EMENDA N.02 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O art. 2º do Projeto de Lei n. 096-E/2013 passe a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.43.00 - ficha 1172.

§1º - O valor referido no *caput* deste artigo será liberado em 09 (nove) parcelas, conforme planilha de gastos apresentada pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

§2º - As parcelas somente serão liberadas após o cumprimento de todas as exigências desta Lei, quais sejam: comprovação dos gastos, aprovação pelo Setor de Contabilidade do Município e expedição de certificado de bom uso dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o cronograma apresentado pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI nº 096 – E/2013

O art. 4º do Projeto de Lei n. 096-E/2013 passe a viger com a seguinte redação:

Art. 4º - Mensalmente a Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo Único - Após comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável de Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitira, para a Liga de Desporto de Conselheiro Lafaiete, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

Vereador Jose Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

4

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Ago-2013-13:35-009955-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2013.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 96-E-2013 que **"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder ajuda financeira a liga de desportos de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a dar subvenção à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Mencionada modalidade de transferência de recursos é disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela lei 8.666/93.

A Lei Municipal nº 5.410, de 25 de julho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em seu art. 28, permite seja concedido subvenção a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades na área do esporte, o que justamente é o caso da Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete. cujo objetivo está definido no art. 4ª de seu Estatuto (fl.21).

A lei também exige, nos incisos do art. 28, o seguinte:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores - **conforme informa ofício do Poder Executivo à fl. 03.**
II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal – **comprovado pelo documento de fl. 36.**
III – estejam adimplentes com a seguridade social – **comprovado pelo documento de fl. 38.**

Assim, o presente projeto preenche os requisitos exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo qualquer irregularidade a ser apontada

No mesmo sentido, a proposição apresenta plano de trabalho, conforme exige o art. 116, da lei 8.666/93.

Pelo exposto, inexiste qualquer óbice de natureza orçamentária - notadamente em razão do que consta no ofício de fl. 12, financeira ou comercial a impedir a regular tramitação desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2013.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pela aprovação do presente projeto, com a emenda que segue em anexo.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 096-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e conceder ajuda financeira à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
08/08/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 096-E-2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e conceder ajuda financeira no exercício de 2013 à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.381.392/0001-41, com sede na Rua Carijós, nº 103, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-000, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.43.00 - ficha 1172.

§ 1º - O valor referido no *caput* deste artigo será liberado em 09 (nove) parcelas, conforme planilha de gastos apresentada pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º - As parcelas somente serão liberadas após o cumprimento de todas as exigências desta Lei, quais sejam: comprovação dos gastos, aprovação pelo Setor de Contabilidade do Município e expedição de certificado de bom uso dos recursos recebidos pela

Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o cronograma apresentado pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete. 2

Art. 3º – Mensalmente a Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único - Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável de Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Liga de Desporto de Conselheiro Lafaiete, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 096-E-2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e conceder ajuda financeira no exercício de 2013 à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.381.392/0001-41, com sede na Rua Carijós, nº 103, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-000, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.43.00 - ficha 1172.

§ 1º - O valor referido no *caput* deste artigo será liberado em 09 (nove) parcelas, conforme planilha de gastos apresentada pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º - As parcelas somente serão liberadas após o cumprimento de todas as exigências desta Lei, quais sejam: comprovação dos gastos, aprovação pelo Setor de Contabilidade do Município e expedição de certificado de bom uso dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o cronograma apresentado pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Mensalmente a Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único - Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável de Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Liga de Desporto de Conselheiro Lafaiete, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo
007648/2013

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 423/2013 REF: PROJETOS DE LEI Nºs 078/2013, 087/2013 E 096-E-2013

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 09/08/2013 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA
Assinatura: _____

LEI Nº 5.531, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e conceder ajuda financeira no exercício de 2013 à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.381.392/0001-41, com sede na Rua Carijós, nº 103, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R$79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.43.00 – ficha 1172.

§1° - O valor referido no *caput* deste artigo será liberado em 09 (nove) parcelas, conforme planilha de gastos apresentada pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

§2° - As parcelas somente serão liberadas após o cumprimento de todas as exigências desta Lei, quais sejam: comprovação dos gastos, aprovação pelo Setor de Contabilidade do Município e expedição de certificado de bom uso dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o cronograma apresentado pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3° - Mensalmente a Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável de Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Liga de Desporto de Conselheiro Lafaiete, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral